



“§ 5º. Os Estados que receberem recursos financeiros de acordo com o procedimento previsto neste artigo prestarão contas de sua aplicação ao Ministério do Desenvolvimento Social SENARC até o dia 31 de julho de 2006.” (NR)

(...)

“Art. 8º.”

(...)

“§ 4º. Os Estados que receberem recursos financeiros de acordo com o procedimento previsto neste artigo prestarão contas de sua aplicação à SENARC, até o dia 31 de julho de 2006, por meio do envio de demonstrativo sintético da execução das ações previstas no plano de ação, na forma do Anexo III desta Portaria.” (NR)

“Art. 9º. Os municípios que não tiverem atualizado e complementado cadastros equivalentes a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total estimado até o dia 31 de março de 2006, deverão devolver os recursos recebidos quando da adesão ao Programa.” (NR)

“Parágrafo Único. A devolução de recursos deverá ser feita até o mês de julho de 2006 e terá como referência relatório de cadastros válidos formatado pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC, a partir da consolidação de informações sobre as bases de dados dos municípios.” (NR)

“Art. 10. Serão bloqueados, a partir de 1º de abril de 2006, os benefícios pagos por meio do CADBES, especificamente Bolsa Escola e Auxílio-Gás, que não estiverem atualizados e complementados no CadÚnico.” (NR)

Art. 3º. O art. 26 da Portaria GM/MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Os benefícios dos Programas Remanescentes, concedidos com base no extinto Cadastro da Bolsa Escola (CADBES), serão bloqueados a partir de 1º de abril de 2006, salvo quando a complementação de dados da respectiva família tenha sido feita pelo Município.” (NR)

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 014, de 06 de março de 2006, publicada no D.O.U. de 08 de março de 2006, Seção 1, página 52:

onde se lê: ...

“Art. 2º A Comissão Especial de Esporte de Aventura compete promover estudos e propor ações sobre gestões estratégicas na área do normatizações e inovações para o desenvolvimento do setor.

Art. 3º ...

IV - Um representante da Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e Laser do Ministério do Esporte”.

leia-se: ...

“Art. 2º A Comissão Especial de Esporte de Aventura compete promover estudos e propor ações sobre gestões estratégicas na área do esporte de aventura, com intuito de apresentar soluções, normatizações e inovações para o desenvolvimento do setor.

Art. 3º...

IV - Um representante da Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Laser do Ministério do Esporte”

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 74, DE 2 DE MARÇO DE 2006

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 203, de 29 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2005, Seção 1, página 147.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

PORTARIA Nº 34, DE 8 DE MARÇO DE 2006

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, incisos III e X, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 9, de 17 de abril de 2001, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 186ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de dezembro de 2005, considerando as disposições da Nota nº 300/2005/STN/CO-NED, de 23 de março de 2005 e a Súmula CONED nº 04/2004, ambas da Coordenadoria-Geral de Normas e Avaliação da Execução da Despesa da Secretaria do Tesouro Nacional - CONED/STN/MF, resolveu:

Art. 1º Descentralizar créditos orçamentários e financeiros à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, visando a implantação, operação e manutenção de Rede Integrada de Monitoramento Semi-automático para o Sistema de Alerta de Qualidade da Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

Art. 2º A descentralização de créditos de que trata o art. 1º refere-se ao exercício de 2006, conforme estabelecido no Plano de Trabalho constante do Processo nº 02501.000268/2006-20, com cópia entregue à CPRM.

Parágrafo único. Durante a execução das atividades, visando o alcance das metas previstas, o cronograma constante do Plano de Trabalho poderá sofrer alteração, mediante proposta da ANA ou da CPRM.

Art. 3º A descentralização de recursos de que trata esta Portaria correrá à conta do crédito consignado na seguinte programação: 18.544.1107.7406.0001 - Programa: 1107 - Pró-Bacias - Ação: 7406 - Implantação do Sistema de Alerta da Qualidade da Água.

Art. 4º A CPRM deverá restituir à ANA os valores transferidos e não empenhados no presente exercício.

Art. 5º A descentralização orçamentária e financeira à CPRM fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da ANA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACHADO

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 94, DE 9 DE MARÇO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza o Ibama a estabelecer normas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o § 6º do art. 27 da Lei nº 10.683/2003; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP, no Processo Ibama nº 02010.002615/98-09, resolve:

Art. 1º Proibir, pelo período de quatro anos, a pesca sob qualquer modalidade até a distância de 1.000m a montante e 1.380m a jusante do dique da Hidrelétrica São Patrício - CHESP, no rio das Almas, município de Rianópolis no estado de Goiás.

Art. 2º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 18, DE 9 DE MARÇO DE 2006

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no Processo Ibama nº 02001.004588/2005-17, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Lagoa do Peixe, com a finalidade de contribuir com a implantação e implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação da referida Unidade de Conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Lagoa do Peixe será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não governamentais:

I - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - um representante da Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na condição de titular e um representante da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, como suplente;

III - dois representantes do Comitê da Bacia Hidrográfica do Litoral Médio, sendo um titular e um suplente;

IV - dois representantes do Comitê da Mata Atlântica, sendo um titular e um suplente;

V - dois representantes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, sendo um titular e um suplente;

VI - dois representantes da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - SEAP, sendo um titular e um suplente;

VII - dois representantes da Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA, sendo um titular e um suplente;

VIII - dois representantes da Secretaria de Estado do Turismo, Esporte e Lazer- SETUR, sendo um titular e suplente;

IX - dois representantes da Prefeitura Municipal de Mostardas, sendo um titular e um suplente;

X - dois representantes da Prefeitura Municipal de Tavares, sendo um titular e um suplente;

XI - dois representantes da Câmara de Vereadores de Mostardas, sendo um titular e um suplente;

XII - dois representantes da Câmara de Vereadores de Tavares, sendo um titular e um suplente;

XIII - um representante da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, na condição de titular e um representante da Universidade Luterana do Brasil - ULBRA, como suplente;

XIV - um representante da Pousada Pousa Alegre na condição de titular e um representante do Hotel Parque da Lagoa, como suplente;

XV - um representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Tavares - ADECOMT na condição de titular e um representante da Associação Gaúcha de Empresas Florestais - AGE-FLOR, como suplente;

XVI - um representante da Leal & Segabinazzi Ltda. na condição de titular e um representante Florestadora Palmares Ltda. - FLOPAL, como suplente;

XVII - dois representantes do Sindicato do Trabalhadores Rurais de Mostardas, sendo um titular e um suplente;

XVIII - dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tavares, sendo um titular e um suplente;

IX - dois representantes da Associação dos Pescadores do Balneário Mostardense, sendo um titular e um suplente;

XX - dois representantes da Associação dos Pescadores da Lagoa de Mostardas, sendo um titular e um suplente;

XXI - dois representantes da Associação dos Pescadores Artesanais de Tavares - APAT, sendo um titular e um suplente;

XXII - dois representantes da Associação dos Pescadores da Colônia Z-11, sendo um titular e um suplente;

XXIII - dois representantes da Associação das Mulheres Pescadoras de Tavares, sendo um titular e um suplente;

XXIV - dois representantes da Associação dos Pescadores Autorizados do Parque Nacional da Lagoa do Peixe, sendo um titular e um suplente;

XXV - dois representantes do Fórum da Pesca no Parque Nacional da Lagoa do Peixe, sendo um titular e um suplente;

XXVI - dois representantes da Associação Mostardense de Artesanato - AMART, sendo um titular e um suplente;

XXVII - dois representantes do Sindicato Rural de Mostardas, sendo um titular e um suplente;

XXVIII - dois representantes da Associação dos Proprietários de Terras no Parque Nacional da Lagoa do Peixe e Entorno, sendo um titular e um suplente;

XXIX - dois representantes do Sindicato Rural de Tavares, sendo um titular e um suplente;

XXX - dois representantes da Associação dos Arrozeiros do Município de Mostardas, sendo um titular e um suplente;

XXXI - um representante da ONG Curicaca na condição de titular e um representante do Grupo Transdisciplinar de Estudos Ambientais Maricá, como suplente; e,

XXXII - um representante do Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental- NEMA na condição de titular e um representante da Lagoa - Educação e Conservação Ambiental, como suplente.

Parágrafo único O Chefe do Parque Nacional da Lagoa do Peixe representará o Ibama no Conselho Consultivo e o presidirá.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Lagoa do Peixe serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR GABRIEL ORTEGA

PORTARIA Nº 19, DE 9 DE MARÇO DE 2006

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistema - DIREC no Processo Ibama nº 02006.002617/00-72, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 8,85 ha (oito hectares e oitenta e cinco centiares), denominada “RIO DOS MONOS”, localizada no Município de Barra do Choça, Estado da Bahia, de propriedade do Edson Paiva Pereira e Cleide Souza dos Santos, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Rio dos Monos, registrada sob o registro nº. 01, da matrícula de número 3.114, fl. 1, de 09 de Março de 1.998, no registro de imóveis da comarca de Barra do Choça -BA.